

A acção executiva e o utente da justiça

A morosidade dos tribunais tornou-se num lugar-comum que, como tal, desculpa muitas das deficiências do sistema judicial.

A morosidade passou, assim, a ser tomada como um dos principais constrangimentos, não apenas no plano social, mas em especial em relação ao investimento, ao crescimento e à competitividade das empresas. Neste sentido, a morosidade é tida também não só como uma das responsáveis pela situação que o país atravessa, como impeditiva de uma futura retoma.

É verdade que um sistema de justiça eficiente ajuda a resolver muita coisa porquanto o mundo dos negócios, que vive da oportunidade, não se coaduna com um sistema de justiça que demora anos a resolver problemas que carecem de uma resposta imediata. E os próprios litígios entre pessoas individuais acabam, muitas vezes, por se arrastar nas prateleiras dos tribunais perante o desespero de autores e réus e o contínuo desprestígio da instituição e dos próprios agentes da justiça (juizes, advogados, agentes de execução, etc.).

A acção executiva, porque se encontra no fim da linha de um sistema com todas as maleitas que são conhecidas não pode ser um exemplo de virtudes nem lhe pode ser pedido que realize, de forma célere e eficaz, as pretensões pedido dos credores (utentes da justiça). De resto, não se lhe pode pedir aquilo que o sistema em geral não pode dar: celeridade e eficácia elevadas.

Desde logo, porque a acção sofreu uma transformação total em meia dúzia de anos, passando de um sistema exclusivamente judicial, assente nos meios próprios dos tribunais, para um outro concebido na base de um processo desjudicializado, em que a figura proeminente deixou de ser o juiz e passou a ser o agente de

execução (antes o solicitador de execução). A mudança foi grande e de sistema. Os resultados imediatos não podiam ser bons, porquanto o mesmo poder que concebeu e executou a mudança não assegurou adequadamente a transição de sistemas. Desarmou o sistema "antigo" antes de assegurar a operacionalidade do "novo". O resultado foi o entupimento do sistema de execuções e o descrédito do "novo" sistema.

Em face do que disse, os resultados podiam ter sido diferentes para melhor? Penso que não. Os resultados só poderiam ser os que foram com prejuízo para todas as partes e, em especial para os credores e para a degradação do sistema de justiça.

Com efeito, qualquer responsável político minimamente avisado sabe que quando se quer fazer uma mudança "radical" com êxito não se podem esquecer alguns aspectos básicos essenciais: (1) o novo sistema não atinge a "velocidade de cruzeiro" senão após um período mais ou menos longo de actividade; (2) o novo sistema tem que ser testado, para detectar erros e insuficiências e para os corrigir; (3) o sistema "antigo" reage sempre negativamente à mudança que o visa substituir (a maledicência é vulgar mesmo aos mais altos níveis - veja-se o que foi e ainda é dito sobre esta matéria nos blogues e demais locais da Net).

Daí que qualquer mudança, como a que foi operada, deveria ter assegurado o funcionamento do sistema "antigo" por mais algum tempo conferindo-lhe ainda maior eficácia numa perspectiva de o tornar concorrente do novo sistema e vice-versa. Deste modo talvez tivesse sido possível evitar muitos dos problemas passados e presentes.

O falhanço da primeira fase de desjudicialização da acção executiva levou o Governo a fazer uma nova reforma (Dec. Lei 226/08, de 20/11, que entrou em vigor em 31/3/2009. Tratou-se de

mais uma reforma realizada em cima de outra não devidamente testada e explorada, na lógica muito portuguesa de que se algo corre mal muda-se a lei! Nesta reforma o Governo optou pela acentuação do modelo extra-judicial, conferindo mais poderes ao agente de execução (o que quer dizer que o legislador continuou a ver no sistema judicial as razões do falhanço).

Com esta reforma, a morosidade deixou de poder ser assacada aos tribunais, a quem não pode ser mais assacada a responsabilidade pela morosidade das execuções, porquanto a intervenção do juiz foi fortemente reduzida e limitada a situações de conflito. O próprio processo sai das prateleiras do tribunal para as do agente de execução. E o utente - quando pessoa individual (em especial o executado) - deixa de se dirigir ao tribunal para saber, e eventualmente conhecer os fundamentos da execução, para andar atrás do agente de execução que, normalmente, está indisponível para receber os executados.

A acentuação da via de desjudicialização pode constituir mais uma precipitação resultante de uma apreciação superficial da realidade? Talvez. O tempo o dirá. Mas o pouco tempo decorrido já deu para que possamos ter entrado numa era de arbitrariedade e do vale tudo, porquanto, numa sociedade como a portuguesa, com um elevado grau de iliteracia (quantas vezes se ouve dizer a um qualquer executado que recebeu uma carta do tribunal, quando o que recebera foi uma citação para uma acção executiva) e onde a justiça é cara, os direitos do executado - que também os tem - ficam por defender.

Vivemos (ou melhor acabamos de sair de) um bom de consumo em que os bancos e demais instituições financeiras se aprestam a oferecerem maravilhas civilizacionais a troco do pagamento de "suaves prestações" e do endividamento das famílias. "Suaves prestações" com taxas de juros proibitivas para financiar tudo,

desde telemóveis a férias de sonho, passando pelos automóveis e demais bens de consumo. Tudo muito moderno, tudo muito acessível. O problema é quando chega o desemprego, ou acontece algo de menos esperado. È então que chegam as execuções do capital em dívida acrescido das clausulas penais e dos custos da execução. O agente de execução faz a conta, sem controlo judicial e sem reacção do executado, executa tudo, literalmente tudo, o que é devido e, muitas vezes também o que o não é. Sem citação o executado/trabalhador por conta de outrem vê 1/3 (nem menos) do seu salário penhorado. Um salário que, quantas vezes não é suficiente para alimentar a família.

A redução do controlo judicial na acção executiva, nestas situações, foi uma medida acertada tendo em conta a natureza eminentemente social destas execuções, sendo certo que, muitas vezes, do lado do executado está uma pessoa pobre e fragilizada? A meu ver a lei foi longe de mais no afastamento do juiz da acção executiva, porquanto, entre a justiça e a celeridade, deve privilegiar-se a primeira. De resto não está demonstrado ser o controlo judicial o responsável pela morosidade do processo executivo.

A execução de pessoas colectivas (empresas), apresenta-se com um perfil diferente, porquanto muitas vezes não só não há bens para executar como os responsáveis pela constituição dos créditos saem imunes e impunes. Isto sucede cada vez mais nas acções de trabalho. O trabalhador vê os créditos reconhecidos por sentença. O patrão não paga. Executa-se a sentença, mas verifica-se que a empresa já não existe de facto. O patrão, esse, pode até ter ficado rico!

Em situações de insolvência os bens da massa insolvente são frequentemente insuficientes para pagar os credores. Nestes

processos executivos a morosidade é a nota dominante, mas ela não pode ser lançada a débito do sistema de justiça.

Nestes casos a eficácia da acção executiva nada tem a ver com insuficiências do sistema de justiça. Aqui a insuficiência é do sistema político (mais propriamente do estado) que não assegura aos seus cidadãos um sistema judicial eficaz.

Finalmente, numa altura em que tanto se privilegia a concorrência, a eficácia do sistema de execuções passa, a meu ver, pelo funcionamento simultâneo dos sistemas judicial e extra-judicial dando-se, assim, ao utente da justiça a possibilidade de escolher um deles e de mudar de um para outro.

Por outro lado, o processo de execução - ainda que tramitado por agente de execução - deveria estar sujeito ao controlo do juiz, porque por detrás de um executado também está uma pessoa e, em geral, está uma pessoa individual, com responsabilidade ilimitada!

As pessoas colectivas, ao contrário daquelas, respondem apenas, pelo seu capital social, sendo certo que as suas dívidas não atingem (salvo em situações especiais) as pessoas físicas.

J. Dionisio